



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

Conforme Pedido de Bens e Serviços de doc. 01, trata-se da aquisição de um veículo tipo SUV de porte grande para o deslocamento do Desembargador Presidente durante as correições e outras viagens oficiais no interior do Estado.

Justifica-se a necessidade de veículo do tipo SUV, em detrimento de outros modelos, em razão da altura do solo e maior robustez do sistema de suspensão, considerando que as condições de conservação das estradas em nosso Estado não são as mais adequadas, apresentando buracos, oscilações, "facões" e outros defeitos que dificultam a utilização segura de carros com baixo vão do solo ou suspensões "frágeis".

Quanto à solicitação de porte grande do veículo, decorre do fato de que os deslocamentos em viagens para correições são realizados, sempre, pelo Desembargador Presidente acompanhado de sua equipe (normalmente três servidores) bem como as respectivas bagagens para os dias de permanência.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo Estratégico "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais".

III - Requisitos da contratação:

O objeto da presente aquisição deve ser veículos de linha das montadoras que estejam em produção, devendo o fabricante do veículo ofertado ter rede de concessionárias autorizadas para a prestação do serviço de assistência técnica no Estado de MS, minimamente na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

cidade de Campo Grande/MS.

Os veículos devem ter garantia de fábrica de peças e motor não inferior a 36 (trinta e seis) meses.

Os veículos devem ser entregues na cidade de Campo Grande.

Do veículo:

Veículo Utilitário Esportivo Grande - com área entre 8,0 +/- 0,10 m² e 8,5 +/- 0,10 m² ou Extragrande - superior à 8,5 +/- 0,10 m², conforme definição da Portaria Inmetro nº 377 de 29 de setembro de 2011.

Justifica-se a exigência na utilidade que será dada ao veículo, qual seja, a de realizar viagens para o interior do Estado, transportando o Desembargador-Presidente, muitas vezes acompanhado de servidores auxiliares, na hipótese de correição, ou outras autoridades. Foi entendido que para a realização do transporte de forma confortável e segura, em razão da precariedade de algumas estradas de nosso Estado é necessário um veículo leve, porém com um tamanho mínimo que garanta as características acima.

Carroceria:

- Tipo de Carroceria: SUV

- Cor: preta.

Motor Turbo Flex (gasolina e álcool), com no mínimo, 1.300 cm³.

Potência (cv/rpm): 150 CV ou superior, independentemente do combustível.

Torque (kgfm/rpm): 25 kgf.m ou superior, independentemente do combustível.

Transmissão (tipo e nº de marchas): CVT, automática, com, no mínimo, 6 marchas.

Segurança: O freio deverá possuir, no mínimo, sistema antibloqueio das rodas (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem. Aviso de colisão frontal com frenagem de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

emergência com detecção de pedestres e ciclistas

Direção: Assistência: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica. Ajuste: Volante com ajuste de altura.

Entre-eixos deverá ser de, no mínimo, 2.680 mm.

Porta-Malas: deverá ser de, no mínimo, 480 litros. Quando o veículo tiver capacidade para 7 lugares, será considerado o volume do porta malas com os bancos da 3ª fileira rebatido.

Justifica-se a exigência nos mesmos pontos anteriormente apresentados em razão da adoção de veículo de maior porte. O transporte da equipe do Desembargador-Presidente, para a realização de correições, implica na necessidade de acompanhamento das bagagens da equipe, não sendo razoável a aquisição de veículo com porta malas muito pequeno, que possa comprometer a sua utilidade como veículo destinado a realização de viagens com duração relativamente longa

Tanque: deverá ser de, no mínimo, 50 litros

Airbag (quantidade): No mínimo 2 (dois), sendo um para o motorista e um para o passageiro do assento dianteiro.

Ar condicionado: Tipo: Automático.

Acionamento dos vidros: Elétrico em todas as portas.

Retrovisores externos: Ajuste: Elétrico.

Travas elétricas nas portas e porta malas.

Câmera de estacionamento traseira.

Material dos bancos e cor predominante: Material: couro natural ou material sintético similar. Cor predominante: não serão permitidas cores claras, como branca ou bege.

Fabricação e ano:- Veículo novo (zero quilômetro).

Cintos de segurança: Cintos de três pontos para todos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

os ocupantes.

Sonorização e Central multimídia :Central multimídia com entrada USB, Rádio AM e FM, antena e alto-falantes.

Equipamentos de série:- O veículo deverá possuir todos os equipamentos de série não especificados neste Termo de Referência, mas que são exigidos pelo CONTRAN.

O veículo especificado neste item retrata a realidade atual do mercado, devendo a CONTRATADA, entregar o veículo do ano e modelo mais recentes, tendo como referência a data da ordem de fornecimento e o prazo de entrega estabelecido

Emplacado em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Prazo máximo de entrega: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho. O emplacamento está inserido no ato de entrega

Obs.: O fabricante do veículo ofertado deverá ter rede de concessionárias autorizadas para a prestação do serviço de assistência técnica no Estado de MS, minimamente na cidade de Campo Grande.

Critérios de sustentabilidade:

Eficiência Energética - categoria "A" a "C", conforme classificação da Tabela de Consumo/Eficiência Energética - veículos Automotivos Leves do INMETRO.

Motor Turbo Flex (gasolina e álcool). Nos termos do Item nº 1.2.2 do Guia de Contratações Sustentáveis aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT.

Os motores Flex devem ser escolhidos em face da determinação expressa na Lei nº 9.660/1998 e do Item nº 1.2.2 do Guia de Contratações Sustentáveis aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT, que determinam que os veículos a serem adquiridos pela administração pública devem ser movidos por combustíveis renováveis.

A adoção de motores turbo, por sua vez, foi considerada por serem, atualmente os motores mais eficientes do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

mercado, aliando potência com baixo gasto de combustível, em especial em veículos com maior porte, onde motores aspirados impõe um gasto excessivo em face do maior peso.

Por fim, quanto à eficiência energética, observa-se que o Guia de Contratações Sustentáveis aprovado pela Resolução nº 310/2021 do CSJT, em seu Item 1.2.2, recomenda que sejam adquiridos veículos com a maior eficiência energética, visando que seja adotada a solução que mais favoreça a sustentabilidade do ente público.

No caso em tela, o parâmetro adotado foi a aceitação de veículos classificados nas categorias de "A" a "C", dentro de uma escala que vai de "A" a "E".

Ao se analisar o mercado, verificou-se que ao se adotar apenas o limite dos veículos de classificação "A" a disputa a ser realizada ficaria extremamente restrita, prejudicando a competitividade e a economicidade da aquisição.

Assim, a classificação adotada, é a que mais atende ao princípio da razoabilidade, equilibrando sustentabilidade com a possibilidade de ampla participação e, conseqüentemente, melhor preço de compra.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

A quantidade de 1 (uma) unidade do veículo é suficiente para atendimento das necessidades de deslocamento do Desembargador Presidente e equipe durante as correições e viagens oficiais ao interior do estado.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Conforme pedido de Bens e Serviços de doc. 01, o veículo Toyota Hilux SW4, adquirido em 2010, já há algum tempo não tem sido utilizado para as viagens de deslocamento do Presidente, por não mais oferecer condições satisfatórias, estando hoje sendo utilizada para outras



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

atividades da área de segurança.

Outrossim, o Pedido de Bens e Serviços traz informação de que, atualmente, as viagens são realizadas com um veículo Mitsubishi Pajero, que se encontra em utilização por quase 7 anos, sendo que devido ao longo tempo de uso já apresenta condições não satisfatórias de confiabilidade, bem como, defasagem quanto aos equipamentos de segurança dos ocupantes, se comparado com os modelos atuais (airbags, sistemas de controle de tração, sistema de proteção do cockpit, sistema de iluminação pelos faróis, entre outros).

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços será realizada conforme as diretrizes definidas no Manual de Aquisições do TRT da 24ª Região, instrumentalizada através do Mapa Comparativo para Estimativa de preços.

VII - Descrição da solução como um todo:

O objeto da presente operação consiste na aquisição de 1 (um) veículo SUV, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

O objeto da presente contratação é único e, portanto, indivisível.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A disponibilização do novo veículo, cuja aquisição ora se sugere, possibilitará o deslocamento do Desembargador Presidente e equipe durante as correições e viagens oficiais ao interior do estado com segurança.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

X-Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Não há necessidade de adequação do ambiente da organização.

XI-Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O presente estudo preliminar evidencia a viabilidade da Contratação, uma vez que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

1.Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Secretaria Geral da Presidência